

iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 — Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designado de ora em diante RJIES):

a) O número de representantes das unidades de investigação é igual ao número de unidades de investigação;

b) O processo de escolha destes representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos presentes Estatutos.

3 — Os representantes eleitos são escolhidos de entre todos os professores referidos no ponto 1, alínea a).

4 — Os representantes eleitos são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação.

5 — Os representantes são eleitos nominalmente, pelo conjunto dos professores previstos no n.º 1, alínea a).

6 — O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

a) O boletim de voto integra todos os professores elegíveis, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;

b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros previstos na lei — 25 — e o número de representantes das unidades de investigação;

c) São eleitos:

i) Os quatro professores mais votados de cada Departamento;

ii) Os professores mais votados, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

d) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) i) é eleito o professor que:

i) Tiver categoria profissional mais elevada;

ii) Estiver há mais tempo na categoria;

iii) Estiver há mais tempo na ESELx;

e) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) ii) é eleito o professor que, por esta ordem:

i) Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;

ii) Tiver categoria profissional mais elevada;

iii) Estiver há mais tempo na categoria;

iv) Estiver há mais tempo na ESELx.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é obrigatoriamente um Professor Coordenador Principal ou um Professor Coordenador com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os docentes que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 — O Conselho Técnico-Científico elege, sob proposta do Presidente, até dois Vice-Presidentes, cujo mandato coincide com o daquele e que o substituem nas faltas e impedimentos.

10 — A substituição de um membro do Conselho Técnico-Científico deve ser efetuada de acordo com a lista seriada obtida aquando da eleição.

11 — Se, em sede de Estatutos, for alterado o número e/ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da ESELx;

b) Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;

c) Apreciar e aprovar os princípios e critérios das creditações das unidades curriculares;

d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;

e) Articular com os centros de investigação os domínios, linhas e áreas de investigação a desenvolver na ESELx;

f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente da ESELx;

g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e/ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

k) Propor a composição dos júris de provas, equivalências e de concursos académicos;

l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

m) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;

n) Aprovar, destituir ou substituir os membros das Coordenações de Curso;

o) Apreciar propostas de criação de cursos de formação contínua ou de especialização tecnológica, bem como de participação em projetos ou outras que venham a ser apresentadas;

p) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas, no meio escolar, profissional e social;

q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se nem deliberar sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 25.º

Composição, eleição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por 6 docentes e 6 estudantes.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os docentes e de dois anos para os estudantes.

4 — Quando um estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído pelo nome seguinte da lista em que foi eleito.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes, por todos os membros do Conselho.

6 — A duração do mandato do Presidente é igual à do mandato do Conselho.

7 — No processo de eleição do Presidente, em caso de empate, é nomeado o docente que tiver a categoria profissional mais elevada.

8 — O Presidente eleito nomeia livremente um Vice-presidente de entre os representantes do corpo docente, cujo mandato coincide com o do Presidente e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

9 — O Conselho Pedagógico pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de:

a) Representantes de outros órgãos da ESELx;

b) Elementos do corpo docente e discente;

c) Representantes da comunidade.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESELx bem como a sua análise e divulgação;

- c) Participar nos processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Docentes, em concertação com outros órgãos de governo;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências;
- e) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos alunos;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESELx;
- j) Promover atividades conducentes à articulação interdisciplinar;
- k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESELx, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- l) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação de cursos e outras iniciativas no meio escolar, profissional e social;
- m) Pronunciar-se sobre o processo de mobilidade de alunos e professores;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

CAPÍTULO IV

Estruturas científico-pedagógicas

Artigo 27.º

Designação das Estruturas Científico-pedagógicas

São Estruturas Científico-pedagógicas das ESELx:

- a) Os Departamentos;
- b) Os Domínios científicos;
- c) As Coordenações de curso;
- d) As Unidades de Estudos e Investigação.

SECÇÃO I

Departamentos

Artigo 28.º

Natureza dos Departamentos

1 — Os Departamentos são unidades científicas transversais a várias áreas do saber, definidos em conformidade com os fins prosseguidos pela ESELx nos domínios de educação e intervenção social, cultural e artística e delimitados em função de objetivos próprios de formação, ensino e investigação.

2 — A ESELx organiza-se em três Departamentos, a saber:

- a) Departamento de Formação e Investigação em Currículo e Didáticas;
- b) Departamento de Formação e Investigação em Arte e Design;
- c) Departamento de Formação e Investigação em Educação e Desenvolvimento.

3 — Os Departamentos são criados ou extintos por proposta do Conselho Técnico-Científico, devendo as alterações produzidas ser vertidas nos Estatutos após aprovação pelo Conselho de Representantes.

Artigo 29.º

Composição dos Departamentos

1 — Cada docente escolhe o Departamento a que quer pertencer de acordo com a sua área de lecionação, investigação ou intervenção na comunidade.

2 — A escolha de cada docente é válida até ao termo do exercício do mandato.

3 — O Conselho de Departamento é constituído por docentes em tempo integral.

4 — Podem participar nas atividades do Departamento os docentes em regime de tempo parcial, com o estatuto de convidado.

5 — O Conselho de Departamento elege o seu Presidente de entre os seus membros com assento no Conselho Técnico-Científico.

6 — A duração do mandato do Presidente é de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 30.º

Competências do Conselho de Departamento

Compete a cada Departamento:

- a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como a formação de profissionais nos respetivos domínios de ação;
- b) Propor políticas a prosseguir nos domínios da formação inicial e contínua, da investigação, de dinamização cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação;
- d) Apresentar propostas de criação e extinção de unidades curriculares;
- e) Elaborar propostas de criação e reorganização de planos de estudo;
- f) Acompanhar a elaboração de programas e a articulação entre as unidades curriculares.

SECÇÃO II

Domínios científicos

Artigo 31.º

Natureza

1 — Os Domínios Científicos são unidades técnico-científicas constituídas a partir de áreas de conhecimento consolidadas e inerentes aos objetivos de formação, ensino e investigação da ESELx.

2 — Os Domínios Científicos são criados ou extintos pelo Conselho de Representantes, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Composição

1 — Os Domínios Científicos integram os docentes recrutados, em tempo integral ou em tempo parcial, para a lecionação nas respetivas áreas de conhecimento.

2 — Os docentes, recrutados sob proposta de mais do que um Domínio Científico, integram aquele em que tiverem maior volume de serviço letivo em cada ano.

3 — Os docentes de cada Domínio Científico elege, por maioria simples, o Coordenador do Domínio Científico para mandatos de três anos, de entre os Professores Coordenadores Principais, Professores Coordenadores ou Professores Adjuntos contratados em tempo integral.

4 — O Coordenador de Domínio pode ser destituído do cargo pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta fundamentada de dois terços dos seus conselheiros.

Artigo 33.º

Organização

1 — O Coordenador de Domínio organiza, gere e representa o Domínio Científico, tendo em conta as deliberações aprovadas em reunião pela maioria dos respetivos docentes.

2 — Os Domínios Científicos realizam reuniões ordinárias mensais, bem como reuniões extraordinárias sempre que a resolução urgente de um assunto o justifique, em ambos os casos mediante convocatória do Coordenador de Domínio.

3 — A participação dos docentes em tempo integral e em tempo parcial nas reuniões de Domínio reveste-se, respetivamente, de caráter obrigatório e de caráter facultativo.

4 — As propostas dos Domínios Científicos tramitam diretamente para o Conselho Técnico-Científico, órgão hierárquico de que dependem e a que respondem.

Artigo 34.º

Competências

São competências dos Domínios Científicos:

- a) Aprofundar e atualizar permanentemente, nos termos que considerem adequados, o conhecimento teórico e prático nas respetivas áreas do saber;
- b) Propor e/ou integrar projetos de investigação nas respetivas áreas de conhecimento, desenvolvidos no âmbito da atividade da ESELx ou em colaboração com outras entidades;
- c) Participar na elaboração de propostas de criação e reorganização de planos de estudo;
- d) Elaborar propostas de criação e extinção de unidades curriculares eletivas;